



ARQUIVADO

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2004

Assunto foi NOVA REDAÇÃO APLIC N° 020/2003.
(VAZE SIDA)

Ante-Projeto de Lei N° 030/2004 - Executivb.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

MENSAGEM N.º 030/2004

São João da Barra, 30 de novembro de 2004.

*R. H.
22/11/2004*
[Signature]

ASSUNTO: ENCAMINHA O ANTE-PROJETO DE LEI N.º 030/2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Casa Legislativa, pelo alto intermédio de V. Ex.^a, o Ante-Projeto de Lei n.º 030/2004 que cuida de dar nova redação a Lei Municipal n.º 020/2003, a fim de que seja submetido à apreciação e conseqüente aprovação pelos ilustres vereadores.

A presente matéria está elaborada de acordo com a legislação vigente aplicada à espécie.

JUSTIFICA-SE a aprovação da presente matéria para dar condições à plena execução do projeto de inclusão social e principalmente de capacitação e recapacitação profissional.

Assim, certo da aprovação da presente em Regime de URGÊNCIA, agradeço antecipadamente oportunidade em que renovo a V. Ex.^a e a seus pares os protestos de estima e real apreço.

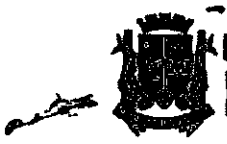
Atenciosamente,

[Signature]
ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

*AO Depto Jurídico desta
CASA, PARA OFICIAR O
EXECUTIVO, DEVOLVENDO A
MATERIA, TENDO EM VISTA
QUE TERIA QUE CONVOCA-LO PARA
APRECIAR A REFERIDA MATERIA
EM 28-12-2004.*

Trabalhando por uma São João da Barra cada vez melhor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 030/2004

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI N.º 020/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Social Municipal "VALE-VIDA", com o objetivo de beneficiar as famílias de baixa renda identificadas pelo CADASTRO ÚNICO, desprovidas de ações que minimizem suas necessidades mais prementes, a partir de critérios de elegibilidade.

Art. 2º- As famílias contempladas receberão mensalmente o "VALE-VIDA" no valor de R\$ 100,00 (cem Reais).

Parágrafo Único: Não poderá haver mais de 01(um) beneficiado por família.

Art. 3º -As famílias beneficiadas, após análise criteriosa feita pela equipe técnica do Centro de Cidadania, em conjunto com a Coordenação do Programa, terão 01 (uma) pessoa por família encaminhada a cursos de qualificação ou requalificação profissional, como condição para inseri-las no mercado formal ou informal de trabalho, individualmente, através de associações ou cooperativas, visando oferta de mão de obra qualificada e/ou escoamento de produção.

Art. 4º - O Centro de Cidadania, através de sua equipe técnica, fará acompanhamento social às famílias contempladas para avaliar a melhoria da qualidade de vida das mesmas.

Art. 5º - As famílias beneficiadas, deverão ter seus cadastros revistos a cada 06 meses.

Art. 6º - Critérios para obtenção do "Vale-Vida":

I – Família que não possua renda alguma; ou

II- Família cuja renda per capita não ultrapasse a metade do salário mínimo vigente no país; ou

III- Família que não tenha vinculação com nenhum programa Federal e/ou Estadual; ou

IV- Família com idoso acima de 65 anos e que não receba benefício previdenciário;

V- Família que resida no município há, no mínimo, 02 anos.

VI- Família que possua ascendentes ou descendentes portadores de doenças crônicas e/ou incuráveis.

Parágrafo único: Ao serem contemplados pelo "VALE-VIDA", as famílias deverão:

a) Comprovar matrícula e frequência de filhos menores de 14 anos.

b) Comprovar vacinação de filhos com idade de 0 a 06 anos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 7º - Ficam instituídos os SUB-PROJETOS, que formarão ações desenvolvidas a partir do PROGRAMA SOCIAL "VALE-VIDA", através das quais as famílias beneficiadas terão oportunidades de construir e/ou reconstruir suas condições sócio-econômicas, criando perspectivas de um futuro melhor, atingindo o mínimo de dignidade humana pelo seu próprio esforço.

Art.8º - Os SUB-PROJETOS envolverão áreas diversas, tais como geração de renda, cooperativismo, associativismo, cultura e outros, além de atividades diferenciadas, como cursos, seminários, oficinas, exposições, feiras e outros.

Art. 9º - Caberá ao Centro de Cidadania em conjunto com a Coordenação do Programa Social Municipal "Vale-Vida", articular parcerias com outros órgãos Municipais, Estaduais, Federais e iniciativa privada para alocação de recursos.

Art. 10º - As famílias que não se enquadrarem nas exigências da presente Lei, serão excluídas do Programa "VALE-VIDA".

Art. 11º- Os recursos necessários à concessão do "Vale-Vida", estão alocados no orçamento vigente código 082440582-065-3390.40-04 – Gabinete.

Art. 12º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, se regulamentará por decreto revogadas às disposições em contrário.

São João da Barra, 30 de novembro de 2004.


ALBERTO DAUAIRE FILHO

- Prefeito -